3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 801.845 de 06/02/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **15 (quinze) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 30/01/2025, protocolado sob nº 941.703, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **801.845** e averbado no registro nº 795.353 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
INSTITUTO MALWEE
CNPJ nº 35.835.407/0001-13

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO ELETRÔNICO

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS:(Padrão: ICP-Brasil)
WANDER WEEGE:00436690934(Padrão: ICP-Brasil)
GUILHERME WEEGE:00616309937(Padrão: ICP-Brasil)
DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS:(Padrão: Gov-BR)
MARTIN WEEGE:00482837977(Padrão: ICP-Brasil)
LAURITA KARSTEN WEEGE:29223113920(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241645604017073

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1131834PJEC000028554BE25U

Página
000001/000015
Registro Nº
801.845
06/02/2025

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

AO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Nome da PJ: INSTITUTO MALWEE

UF: SP Cidade: São Paulo

Logradouro: Rua Olimpíadas

Nº: 134 Complemento: 2o andar

CEP: 04551-000

Representante Legal:

Nome: DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS

RG: 12.242.177-2 CPF: 090.797.488-03

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Advogada Estado Civil: Casada

E-mail: diana@institutomalwee.org.br

Telefone: (48) 99137-1660

REQUER a efetivação do ato abaixo indicado, apresentando os dados essenciais à identificação das partes, bem como requer a dispensa da indicação de outros dados não essenciais, nos termos do art. 4º, § 1º, do Provimento CNJ 61/2017:

AVERBAÇÃO dos documentos apresentados junto ao registro primitivo da pessoa jurídica.

CNPJ: 35.835.407/0001-13
Cartório: 3º Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de São Paulo - SP
Nº do Registro: 753328

DECLARA, ainda, que:

- A requerente não se enquadra nem como ME – microempresa nem como EPP – empresa de pequeno porte.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS
Assinado de forma digital por DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS
Dados: 2025.02.05 16:13:57 -03'00'

Assinatura (a caneta ou eletrônica)

Página
000002/000015
Registro Nº
801.845
06/02/2025

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

INSTITUTO MALWEE
CNPJ 35.835.407/0001-13
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO MALWEE
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

1. LOCAL, DATA E HORA: Em 10 de dezembro de 2024, às 9:00 horas, por meio de videoconferência, conforme permitido pela artigo 4º-A da Lei nº 13.019/2014, conforme alterada pela Lei 14.309/2022.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, de acordo com o disposto no artigo 12 do Estatuto Social do Instituto Malwee, tendo em vista da presença da totalidade dos associados do Instituto, conforme assinaturas constantes da Lista de Presenças.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Guilherme Weege e secretariados pela Dra. Diana Zerbini de Carvalho Martins

4. ORDEM DO DIA: Alteração e consolidação do Estatuto Social do Instituto Malwee para (i) adequar o objeto social do Instituto, explicitando melhor as ações que podem ser desenvolvidas para a consecução de seus objetivos; (ii) simplificar a representação do Instituto perante terceiros (iii) adequar o Estatuto aos dispositivos da Lei 13.019/2014, conforme alterada e.

5. DELIBERAÇÕES:

A) Os Associados do Instituto Malwee deliberaram, por unanimidade, aprovar as seguintes alterações em seu Estatuto Social:

a. Alterar o caput do artigo 2º a fim de explicitar que, entre as atividades relacionadas à sustentabilidade, o Instituto Malwee fomentará a reciclagem e o reuso de materiais e a economia circular, bem como inserindo especificamente a alimentação saudável como um dos focos das atividades relacionadas à infância, passando o caput a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º: O **INSTITUTO** tem por objeto a promoção de atividades de relevância pública e social, com ênfase em dois pilares (i) a sustentabilidade, desenvolvendo e apoiando ações que contribuam para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente*, para o fomento da economia circular por meio da reciclagem ou reuso de materiais,* e para a promoção do desenvolvimento sustentável e (ii) a proteção da infância, desenvolvendo e apoiando ações que contribuam para assegurar *alimentação saudável*, saúde, bem estar, educação, acesso a cultura, esportes e assistência social a todas as crianças nas comunidades em que atua.

b. inserir as alíneas (ix), (x) e (xi) no artigo 2º, com a consequente renumeração da atual

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

alínea (x), a fim de prever especificamente as seguintes atividades:

*"(ix) realizar ou promover cursos, oficinas ("workshops"), jornadas de formação, ou outras atividades de capacitação, formação e assessoria técnica, de forma presencial ou por meio de mecanismos de educação à distância (EAD), visando a capacitação, a qualificação e a formação de indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio da reciclagem ou reuso de materiais, incluindo, sem limitação, o reuso de resíduos da indústria têxtil, como forma de promover a geração de renda e, consequentemente, a melhoria das condições socioeconômicas e da segurança alimentar das famílias atendidas**;***

(x) realizar ou promover cursos, oficinas ("workshops"), jornadas de formação, ou outras atividades de capacitação, formação e assessoria técnica, de forma presencial ou por meio de mecanismos de educação à distância (EAD), visando a capacitação, a qualificação e a formação de indivíduos, associações de qualquer natureza, organizações sociais, micro empresários individuais, pequenas empresas, cooperativas, empreendimentos sociais solidários ou quaisquer outros agentes visando a promoção, e desenvolvimento, a execução ou fomento de atividades de reciclagem ou reuso de materiais, incluindo, sem limitação, o reuso de resíduos da indústria têxtil;

(xi) promover a organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de promover, desenvolver, executar ou fomentar atividades de reciclagem ou reuso de materiais, incluindo, sem limitação o reuso de resíduos da indústria têxtil;

c. alterar o Parágrafo Segundo do Artigo 2º, a fim de explicitar melhor algumas atividades que podem ser praticadas pelo Instituto para a consecução se seus objetivos, passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação:

***"Parágrafo Segundo**: O **INSTITUTO** poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, tais como venda de produtos desenvolvidos pelo **INSTITUTO**, realização de cursos, oficinas, workshops, treinamentos, palestras, seminários, simpósios, conferências e eventos, de forma gratuita ou onerosa, a prestação de serviços de gestão ou coordenação de projetos sociais ou ambientais, a realização e promoção de atividades culturais, a celebração de convênios e termos de parceria com órgãos públicos, entidades privadas, empresas ou pessoas físicas, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção do próprio **INSTITUTO** e/ou para a realização e ampliação de suas atividades, com os objetivos descritos neste Artigo 2º."*

d. Alterar o Artigo 23 de modo a simplificar a representação do Instituto perante terceiros,

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

passando o artigo a ter a seguinte redação:

> ***"Artigo 23****. A assinatura de contratos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, ou quaisquer outros documentos que impliquem assunção de obrigações pelo* ***INSTITUTO****, deverá conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente, ou a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 procurador com poderes específicos, observada, se for o caso, a necessidade de aprovação do Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas no Artigo 16.*
>
> ***Parágrafo Único****: O INSTITUTO poderá ser representado isoladamente (i) por 1 Diretor ou por 1 procurador com poderes específicos (a) no caso de representação em processos administrativos e judiciais, incluindo para o recebimento de citações, notificações e intimações, (b) perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas competente, bem como perante todos os órgãos e autarquias públicos, nas esferas federal, estadual e municipal; (ii) pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto, no caso de ausência ou impedimento temporário ou permanente do Diretor Presidente; e (iii) sempre que autorizado pelo Conselho Deliberativo.*
>
> *"*

e. Alterar o Artigo 27 de modo a compatibilizado com os dispositivos da Lei 13.019/2024 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), passando o artigo a ter a seguinte redação:

> ***"Artigo 27:*** *No caso de dissolução, liquidação ou cisão do* ***INSTITUTO****, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade ou outras entidades sem fins lucrativos, que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta, conforme definido pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo."*

Em decorrência das alterações acima, os associados deliberaram consolidar a alteração no Estatuto Social do Instituto Malwee, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do Estatuto, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo a esta Ata.

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e por todos assinada em formato digital.

Registro Nº
801.845
06/02/2025

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

LISTA DE ASSINATURAS
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO MALWEE
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Associado Fundador	**WANDÉR WEEGE**	
Associada Fundadora	**LAURITA KARSTEN WEEGE**	
Associado Fundador	**GUILHERME WEEGE**	
Associado Fundador	**MARTIN WEEGE**	

Presidente da Assembleia	**GUILHERME WEEGE**	
Secretária da Assembleia	**DIANA ZERBINI DE CARVALHO MARTINS**	

Página
000006/000015
Registro Nº
801.845
06/02/2025

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO MALWEE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º: O **INSTITUTO MALWEE,** doravante designado simplesmente **INSTITUTO**, é uma Associação Civil, de direito privado, para fins não econômicos, constituída para duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua das Olimpíadas, 134, 2º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000, e foro na mesma Cidade, com patrimônio distinto dos seus membros, regido por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único: Sempre que necessário para o cumprimento de seus objetivos e desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, o **INSTITUTO** poderá abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º: O **INSTITUTO** tem por objeto a promoção de atividades de relevância pública e social, com ênfase em dois pilares (i) a sustentabilidade, desenvolvendo e apoiando ações que contribuam para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, para o fomento da economia circular por meio da reciclagem ou reuso de materiais, e para a promoção do desenvolvimento sustentável e (ii) a proteção da infância, desenvolvendo e apoiando ações que contribuam para assegurar alimentação saudável, saúde, bem estar, educação, acesso a cultura, esportes e assistência social a todas as crianças nas comunidades em que atua.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seu objeto, o INSTITUTO poderá desempenhar as seguintes atividades:

(i) Arrecadar e administrar recursos (financeiros, técnicos e materiais), destinando-os às atividades relacionadas neste artigo e à manutenção do **INSTITUTO**, obedecidas as diretrizes deste Estatuto;

(ii) Adquirir e manter participações societárias em sociedades comerciais e patrocinar outras entidades civis dedicadas às atividades referidas no caput deste artigo;

(iii) Desenvolver, fomentar e apoiar, inclusive mediante aporte financeiro, programas, projetos e ações relacionados aos objetivos descritos no "caput" deste Artigo ou desenvolvidos por entidades dos tipos mencionados no item (ii) anterior;

(iv) Promover e patrocinar cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências;

(v) Firmar convênios, contratos, intercâmbios, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento, nos termos da legislação vigente, bem como promover iniciativas conjuntas com escolas, clínicas, hospitais, associações, empresas, órgãos, entidades ou quaisquer outras organizações ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

(vi) Conceder prêmios e outros incentivos nas suas áreas de atuação;

(vii) No âmbito da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e das demais leis e regulamentos aplicáveis, promover ações de incentivo à formação artística e cultural, inclusive mediante o fomento à produção cultural e artística, visando seus beneficiários diretos e indiretos;

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

(viii) No âmbito da Lei 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e das demais leis e regulamentos aplicáveis, implantar e desenvolver atividades de caráter desportivo e paradesportivo visando seus beneficiários diretos e indiretos;

(ix) realizar ou promover cursos, oficinas (“workshops”), jornadas de formação, ou outras atividades de capacitação, formação e assessoria técnica, de forma presencial ou por meio de mecanismos de educação à distância (EAD), visando a capacitação, a qualificação e a formação de indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio da reciclagem ou reuso de materiais, incluindo, sem limitação, o reuso de resíduos da indústria têxtil, como forma de promover a geração de renda e, consequentemente, a melhoria das condições socioeconômicas e da segurança alimentar das famílias atendidas;

(x) realizar ou promover cursos, oficinas (“workshops”), jornadas de formação, ou outras atividades de capacitação, formação e assessoria técnica, de forma presencial ou por meio de mecanismos de educação à distância (EAD), visando a capacitação, a qualificação e a formação de indivíduos, associações de qualquer natureza, organizações sociais, micro empresários individuais, pequenas empresas, cooperativas, empreendimentos sociais solidários ou quaisquer outros agentes visando a promoção, e desenvolvimento, a execução ou fomento de atividades de reciclagem ou reuso de materiais, incluindo, sem limitação, o reuso de resíduos da indústria têxtil;

(xi) promover a organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas, e apoio a essas redes, integradas por microempresas, pequenas empresas, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de promover, desenvolver, executar ou fomentar atividades de reciclagem ou reuso de materiais, incluindo, sem limitação o reuso de resíduos da indústria têxtil;

(xii) Praticar quaisquer outras atividades lícitas ligadas aos seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: O **INSTITUTO** deverá definir políticas e processos internos inspirados nas melhores práticas de gestão e governança, com o objetivo de atuar de maneira exemplar, especialmente no que se refere à transparência na aplicação dos seus recursos, bem como à conduta ética de seus administradores, funcionários e representantes.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO poderá desenvolver atividades que gerem resultado financeiro, tais como venda de produtos desenvolvidos pelo INSTITUTO, realização de cursos, oficinas, workshops, treinamentos, palestras, seminários, simpósios, conferências e eventos, de forma gratuita ou onerosa, a prestação de serviços de gestão ou coordenação de projetos sociais ou ambientais, a realização e promoção de atividades culturais, a celebração de convênios e termos de parceria com órgãos públicos, entidades privadas, empresas ou pessoas físicas, com o objetivo de arrecadar recursos que serão total e unicamente utilizados para a manutenção do próprio INSTITUTO e/ou para a realização e ampliação de suas atividades, com os objetivos descritos neste Artigo 2º.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação em função de deficiência, raça, cor, gênero, opção sexual, condição social, orientação política ou religiosa.

Parágrafo Quarto: O **INSTITUTO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º: O INSTITUTO é constituído por um número ilimitado de Associados, distribuídos nas categorias de Associado Fundador e Associado Honorário, assim definidos:

(a) **Associados Fundadores**, e

(b) **Associados Honorários**, admitidos pela Assembleia Geral, entre pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com as atividades do **INSTITUTO** e seu adequado funcionamento.

Parágrafo Único: Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **INSTITUTO**, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei.

Artigo 4º: São direitos de todos os Associados:

I - Votar em todas as matérias de competência da Assembleia Geral;

II - Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Administração do **INSTITUTO**;

III - Ter acesso ao teor integral deste Estatuto;

IV - Recorrer à Assembleia Geral na hipótese de exclusão do quadro de Associados;

V - Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do **INSTITUTO**; e

VI - Desligar-se do **INSTITUTO**, a qualquer tempo, mediante correspondência por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O Associado que se retirar ou for excluído do **INSTITUTO** não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado.

Artigo 5º: São deveres de todos os Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, eventual Regimento Interno, Políticas e Códigos de Conduta, as decisões da Assembleia Geral, bem como normas internas que venham a ser adotadas de tempos em tempos pelo **INSTITUTO**;

II - Zelar pelos interesses e pelo fiel cumprimento das finalidades do **INSTITUTO**, bem como pela preservação de sua reputação e de seu patrimônio material e social; e

III - Denunciar à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, se instalado, qualquer irregularidade verificada em relação ao **INSTITUTO**.

Artigo 6º: Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência e suspensão, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 7º: Os Associados poderão ser excluídos do **INSTITUTO** havendo justa causa, por decisão da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

(i) Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres, ou
(ii) Quando praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito para o INSTITUTO ou seus membros.

Parágrafo Único: O Associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de exclusão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do Associado.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º: A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano do **INSTITUTO**, será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - Apreciar o Relatório Anual da Administração;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço, depois de aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, se instalado;

III - Eleger os membros do Conselho Deliberativo e nomear, dentre os membros eleitos, o respectivo Presidentes; e

IV - Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal para o exercício subsequente e, caso aprovada sua instalação, eleger e destituir seus membros e nomear, dentre os membros eleitos, o respectivo Presidente.

Artigo 9º: Compete à Assembleia Geral, extraordinariamente, além de deliberar sobre outras matérias referidas em lei ou neste Estatuto:

I - Destituir os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva

II - Decidir sobre reformas do Estatuto, totais ou parciais;

III - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO e destinação de eventual patrimônio e recursos, observadas as regras da Lei e deste Estatuto a respeito;

IV- Decidir sobre a admissão de Associados Honorários nos quadros da Associação.

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Por qualquer membro do Conselho Fiscal; ou

IV - Por requerimento de 1/5 dos Associados ou de qualquer Associado Fundador.

Artigo 11: A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO** ou publicado na imprensa local ou em sítio eletrônico mantido pelo **INSTITUTO**,

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

bem como por circulares emitidas aos Associados por email, fax ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Artigo 12: Desde que o edital de convocação tenha sido afixado na sede do **INSTITUTO** ou publicado na imprensa local ou em sítio eletrônico mantido pelo **INSTITUTO**, a convocação dos Associados por circulares será feita para os endereços de cadastro constantes dos registros do **INSTITUTO**, fornecidos e atualizados, quando for o caso, pelos Associados, dispensado qualquer tipo de aviso ou comprovação de recebimento pelos Associados. O edital de convocação será dispensado caso todos os Associados com direito de voto compareçam à Assembleia Geral.

Artigo 13. A Assembleia Geral deliberará, com relação a quaisquer das matérias de sua competência, com o voto da maioria simples dos Associados presentes à reunião, ressalvado que:

(i) os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos e destituídos mediante o voto favorável da maioria dos Associados Fundadores presentes à Assembleia e de pelo menos 1/3 dos Associados Honorários (se houver) presentes à Assembleia, e

(ii) para aprovação de quaisquer das matérias listadas no artigo 9º será necessário o voto favorável de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos Associados Fundadores que ainda permanecerem, à época, vinculados ao **INSTITUTO**.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por quem este designar ou, na falta destes, por advogado contratado pelo **INSTITUTO**. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário da Mesa.

Parágrafo Segundo: As deliberações das Assembleias serão lavradas em Atas, devidamente registradas e divulgadas com observância dos procedimentos para convocação da Assembleia referidos nos Artigos 11 e 12.

Parágrafo Terceiro: Será permitido o voto por escrito de Associados, desde que enviados ao **INSTITUTO** por e-mail, fax ou qualquer outro meio idôneo, bem como a sua representação por procuradores mediante a outorga de procurações com poderes específicos.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14: **O INSTITUTO** será administrado:

I - Pelo Conselho Deliberativo;

II - Pelo Conselho Fiscal; e

IV - Pela Diretoria Executiva.

Artigo 15. O **CONSELHO DELIBERATIVO** será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) integrantes, nomeados pela Assembleia Geral entre pessoas associadas ou não, que exercerão suas funções, de maneira colegiada, durante mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância permanente de membro eleito, a Assembleia Geral poderá reunir-se para, caso entenda necessário, nomear substituto, que permanecerá no cargo até o final do mandato de seu antecessor.

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho Deliberativo poderá organizar comitês para tratar de assuntos específicos, hipótese em que, além de convocar membros do próprio Conselho, poderá determinar a participação de consultores externos especialistas nos assuntos de competência do comitê.

Artigo 16. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva, apontando os respectivos cargos, atribuições e remuneração, quando for o caso;

II - Aprovar as propostas de orçamento anual de despesas administrativas elaboradas e submetidas pela Diretoria;

III - Aprovar o voto a ser proferido, pelo **INSTITUTO,** nas Assembleias Gerais das sociedades ou entidades nas quais ele detenha participação societária;

IV - Aprovar as demonstrações financeiras e respectivo Relatório Anual elaborado pela Diretoria, para submissão à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

V - Aprovar a aceitação, pelo **INSTITUTO**, de doações, dotações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie;

VI - Aprovar a assinatura de contratos, convênios, termos de parceria ou quaisquer outros acordos entre o **INSTITUTO** e entidades ou Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, ou que impliquem a assunção de obrigações, pelo **INSTITUTO**;.

VII - Aprovar a assinatura de qualquer contrato, convênio, termo de parceria ou quaisquer outros acordos, ou a realização de qualquer doação ou investimento a uma única instituição ou entidade que, isoladamente ou, no conjunto de obrigações ou doações em relação a uma mesma instituição ou entidade, tenham valor superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

VIII - Alienar, ceder, permutar, gravar ou de qualquer forma onerar bens imóveis de propriedade do **INSTITUTO**;

IX - Aprovar a contratação de auditores independentes para o **INSTITUTO**, bem como as respectivas condições de contratação;

X - Submeter, para aprovação pela Assembleia Geral, propostas de dissolução, liquidação ou cisão do **INSTITUTO**, bem como de destinação, nestas hipóteses, dos ativos componentes de seu patrimônio, observado o disposto em Lei e neste Estatuto quanto à matéria; e

XI - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente, mediante aviso, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando a ordem do dia, data, hora e local. A convocação prévia será dispensada sempre que estiverem presentes todos os membros eleitos do Conselho.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a maioria dos seus membros eleitos e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Registro Nº
801.845
06/02/2025

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

Artigo 17: O **CONSELHO FISCAL** será instalado nos exercícios sociais em que a Assembleia Geral determinar sua instalação, hipótese em que será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 18: O mandato do Conselho Fiscal iniciará na data de sua instalação, encerrando-se na data da Assembleia Geral Ordinária subsequente à Assembleia Geral da sua instalação.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento permanente de mais de 1 membro do Conselho Fiscal, referidos membros serão substituídos pela Assembleia Geral e os substitutos permanecerão no cargo até o término do mandato do Conselheiro substituído, podendo ser reeleitos.

Artigo 19: Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo e para a Assembleia Geral;

III - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar, por qualquer de seus membros, extraordinariamente, a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo, e

VI - zelar pela observância, nas demonstrações financeiras do **INSTITUTO**, dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 20. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada, assinada pelos Conselheiros presentes.

Artigo 21. A **DIRETORIA EXECUTIVA** do **INSTITUTO** será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, com a designação e atribuições que forem definidas pelo Conselho Deliberativo quando da respectiva eleição.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 22: Compete à **DIRETORIA**:

I - Elaborar e submeter, ao Conselho Deliberativo, o orçamento anual de despesas administrativas do **INSTITUTO**;

II - Executar o orçamento anual e destinação de recursos conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo, observadas as respectivas competências;

III - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, para submissão à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras e o respectivo Relatório Anual;

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

IV - Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços em geral;

V - Representar o INSTITUTO perante terceiros, incluindo mas não se limitando a quaisquer Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, entidades e instituições financeiras, públicas ou privadas, observado o disposto no Artigo 23;

VI - Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VII - Outorgar procurações para representação do INSTITUTO, observado o disposto no artigo 23 deste Estatuto;

Artigo 23. A assinatura de contratos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, ou quaisquer outros documentos que impliquem assunção de obrigações pelo **INSTITUTO**, deverá conter a assinatura do Diretor Presidente, isoladamente, ou a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ou a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 procurador com poderes específicos, observada, se for o caso, a necessidade de aprovação do Conselho Deliberativo nas hipóteses previstas no Artigo 16.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO** poderá ser representado isoladamente (i) por 1 Diretor ou por 1 procurador com poderes específicos (a) no caso de representação em processos administrativos e judiciais, incluindo para o recebimento de citações, notificações e intimações, (b) perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas competente, bem como perante todos os órgãos e autarquias públicos, nas esferas federal, estadual e municipal; (ii) pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto, no caso de ausência ou impedimento temporário ou permanente do Diretor Presidente; e (iii) sempre que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 24: No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo a nomeação do substituto para assumir as funções do Diretor impedido dentre os demais membros da Diretoria.

Artigo 25. Caso quaisquer dos dirigentes ou prestadores de serviços ao **INSTITUTO** sejam remunerados pelos respectivos serviços prestados, deve-se observar que, se e quando o **INSTITUTO** decidir beneficiar-se de qualificações específicas, isenções ou outros tratamentos fiscais especiais, serão sempre respeitados os limites e tetos estabelecidos na lei e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Salvo estipulação em contrário nos respectivos instrumentos de exoneração ou renúncia, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo: O **INSTITUTO** poderá adquirir seguro em favor de qualquer membro da sua administração ou empregado que incorra em responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo no **INSTITUTO**, excluídos os casos de culpa ou negligência do beneficiário.

Parágrafo Terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões e poderão manifestar seu voto, ainda que não estejam fisicamente presentes, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação eficaz, permanecer em contato direto com os demais membros participantes da reunião.

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ele deverá designar seu substituto dentre os demais membros do respectivo Conselho.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26: O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros, adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, remuneração pela prestação de serviços ou qualquer outra forma lícita, que deverão ser administrados de forma a gerar os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do **INSTITUTO**, incluindo o custeio das suas despesas administrativas e a aplicação nas atividades referidas no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único: É vedada a destinação de recursos do **INSTITUTO** para finalidade distinta dos objetivos previstos no artigo segundo deste Estatuto, bem como a outorga de garantias a terceiros sobre bens que integram o patrimônio do **INSTITUTO**.

Artigo 27: No caso de dissolução, liquidação ou cisão do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade ou outras entidades sem fins lucrativos, que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta, conforme definido pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Artigo 28: Na hipótese de o **INSTITUTO** obter a qualificação como OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o seu patrimônio líquido, no caso de dissolução, deve ser destinado a outra pessoa jurídica qualificada ou outras pessoas jurídicas qualificadas nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme definido pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Na hipótese de o **INSTITUTO** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme definido pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29: A prestação de contas do **INSTITUTO** observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como as normas de escrituração fiscal aplicáveis;

II - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se assim decidido pelo Conselho Deliberativo; e

III - O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, no caso de prestação de contas de recursos e bens de origem pública eventualmente recebidos pelo **INSTITUTO**.

Registro Nº
801.845
06/02/2025

Protocolo nº 941.703 de 30/01/2025 às 12:20:07h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **801.845** em **06/02/2025** e averbado no registro nº 795.353 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 195,27	R$ 55,45	R$ 37,95	R$ 10,31	R$ 13,39	R$ 9,33	R$ 4,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 325,79

IV – Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do **INSTITUTO**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz, a critério do Conselho Deliberativo, ficando à disposição para o exame de qualquer Associado.

V – O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, se instalado, e, quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para discussão e aprovação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30: O INSTITUTO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 31: O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32: As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o **INSTITUTO** com doações ou qualquer outro tipo de contribuição renunciarão, por si e seus sucessores a qualquer título, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção ou liquidação do **INSTITUTO**.

Artigo 33: O exercício fiscal do **INSTITUTO** termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 34: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.